



Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Poder Legislativo Municipal

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10 2023, de 21 de setembro de 2023.

APROVAÇÃO SIMPLES
EM: 19/10/2023
Presidente CMSGA

"Institui o Projeto Parlamento Mirim em São Gonçalo do Amarante e dá outras providências".

JOÃO CELSO DA TRINDADE NETO, Presidente da Câmara Municipal De São Gonçalo Do Amarante, submete ao Plenário a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito desta Câmara Municipal, o Projeto Parlamento Mirim, destinado a alunos do Ensino Fundamental, das redes pública e privada, do Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2º - O Projeto Parlamento Mirim tem por objetivos:

I - Promover a interação entre a Câmara Municipal e a Rede de Ensino Fundamental de São Gonçalo do Amarante;

II - Socializar informações sobre o papel do Legislativo Municipal; e

RECEBIDO EM

21/09/2023
10 : 10



Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante **Poder Legislativo Municipal**

III - contribuir para a formação da cidadania dos estudantes.

Parágrafo único. Poderão participar do Projeto todos os alunos na faixa etária de 09 (nove) a 12 (doze) anos, devidamente matriculados e com frequência em estabelecimento escolar da rede de ensino fundamental, pública e privada, com sede no município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 3º - Cada estabelecimento escolar, após processo eleitoral interno, poderá indicar um aluno para concorrer ao mandato de vereador mirim por um ano, sendo permitido apenas um mandato por aluno.

Parágrafo único. As normas para o processo de escolha dos Vereadores Mirins serão definidas por grupo de trabalho constituído pela Câmara Municipal e por representação dos núcleos gestores dos estabelecimentos escolares.

Art. 4º - As unidades escolares comunicarão à Câmara, até a segunda quinzena do mês de novembro, o nome dos estudantes eleitos.

Art. 5º - De posse do nome dos estudantes eleitos, a Câmara de Vereadores promoverá, na segunda quinzena do mês de novembro, um sorteio para a escolha dos titulares e suplentes.

§ 1º Os primeiros sorteados serão considerados titulares, sendo que os demais ficarão na condição de suplente, obedecida a ordem de sorteio, tendo por referência a representação geopolítica e o número de vagas da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante.

§ 2º O suplente assumirá a vaga do titular quando este incorrer nos seguintes casos:

a) Desistência formalizada;



Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante Poder Legislativo Municipal

b) Ausência a duas sessões consecutivas sem motivo justificável;

c) Mudar de estabelecimento de ensino;

d) Sofrer punição disciplinar na escola; e

e) Deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 6º - Os vereadores mirins tomarão posse em Sessão Ordinária do Legislativo no início do mês de dezembro do ano da escolha, quando serão diplomados.

Parágrafo único. Será promovida a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara de Vereadores Mirins, mediante votação nominal, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 7º - Os critérios para a posse e exercício do mandato dos Vereadores Mirins serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

Art. 8º - Compete à Câmara de Vereadores Mirins especificamente apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade Gonçalense, relativas à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público, cabendo ao Poder Legislativo Municipal a análise e deliberação delas e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 9º - A Câmara de Vereadores Mirins ficará de recesso durante as férias escolares.

Art. 10º - As deliberações da Câmara de Vereadores Mirins serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.



Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante Poder Legislativo Municipal

Art. 11º - Cada Vereador Mirim terá um padrinho entre os vereadores que compõem a Câmara Municipal, escolhidos por sorteio, em critério a ser definido por Ato da Presidência da Câmara.

Art. 12º - Os Vereadores Mirins titulares deverão, durante o ano, manter contato com seus padrinhos, levando até eles sugestões e necessidades de suas regiões e escolas para que sejam tomadas as providências necessárias.

Art. 13º - Os Vereadores deverão auxiliar o Vereador Mirim a aprimorar o aprendizado em relação ao Município bem como conhecer as atribuições dos poderes constituídos, além de desenvolver as práticas democráticas.

Art. 14º - A Câmara Municipal disponibilizará a assessoria legislativa para acompanhar e orientar nas Sessões os membros da Câmara Mirim.

Art. 15º - As Sessões da Câmara Mirim serão realizadas na primeira sexta-feira de cada mês, das 17h às 18h.

§ 1º Os vereadores mirins deverão participar da Sessão com indumentária composta de camiseta de cor azul, com gola fechada, contendo o brasão do município no lado esquerdo do peito com a inscrição "Vereador Mirim".

§ 2º Os Vereadores Mirins farão jus a lanches antes do início da Sessão, que correrão por conta de dotação orçamentária do Poder Legislativo Municipal.

§ 3º Após a posse, os vereadores mirins serão identificados por Carteira de Identidade de Vereador Mirim de São Gonçalo do Amarante, confeccionada e expedida pela Presidência da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Poder Legislativo Municipal

§ 4º Os Vereadores Mirins, sempre que possível, deverão assistir às Sessões Plenárias da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante.

Art. 16º - O mandato dos Vereadores Mirins se encerra na última semana do mês de novembro do ano seguinte à posse, em Sessão Ordinária da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, ocasião em que serão homenageados por meio da entrega de certificado.

Art. 17º - Fica a Presidência autorizada a regulamentar, por Decreto, a presente Resolução, bem como proceder às alterações contábeis necessárias à cobertura dos dispêndios referentes à implantação e manutenção deste Projeto, que correrão às expensas do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Fica a Mesa Diretora responsável pelo envio de cópia desta Resolução a todas as escolas de ensino fundamental estabelecidas no Município.

Art. 18º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante, em 21 de setembro de 2023.

JOÃO CELSO DA TRINDADE NETO
Presidente